

Jonas Rosa
José Carlos Santiago Rocha
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SÃO MIGUEL PAULISTA - SP

Processo nº 1019545-87.2024.8.26.0005

Manuel Rosa, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 93, expor e requerer o que segue:

Nas fls. 94 que ocorreu o bloqueio dos veículos que estão em nome do executado, quais sejam:

1. Veículo Import/Renault Laguna 2.0, ano/modelo 1994, placas CAC 3739, Renavam 00630703159.
2. Veículo Ford/Ecosport XLS 1.6, ano/modelo 2009, placas EJD 1695, Renavam 00133390926.

Em pesquisa junto ao “site” do DETRAN (doc. anexo), verifica-se que o veículo Import/Renault Laguna 2.0, ano/modelo 1994, placas CAC 3739, consta como veículo apreendido, requerendo que o executado informe a situação desse bem.

Deste modo, por ora, requer que seja realizada a penhora somente do veículo Ford/Ecosport XLS 1.6, ano/modelo 2009, placas EJD 1695, Renavam 00133390926, (doc. anexo), sem prejuízo de indicar outros bens à penhora.

Requer, ainda, para que possa localizar o veículo apreendido a intimação do executado no seu posto de trabalho, oficiando o Ministério da Fazenda para informar onde o executado trabalha.

Pelo exposto requer a penhora do veículo Ford/Ecosport XLS 1.6, ano/modelo 2009, placas EJD 1695, intimando o executado através de seu advogado, determinando, ainda, que o mesmo informe sua localização, bem como a situação do veículo apreendido.

Sem prejuízo requer que seja oficiado o Ministério da Fazenda para que informe onde o executado trabalha, sendo que sua matrícula naquele órgão é **1180631**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

José Carlos Santiago Rocha
OAB/SP 234.871

Jonas Rosa
José Carlos Santiago Rocha
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SÃO MIGUEL PAULISTA - SP

Processo nº 1019545-87.2024.8.26.0005

Manuel Rosa, qualificado nos atos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a r. decisão de fls. 101, expor e requerer o que segue:

O exequente junta **planilha de débito** atualizada para maio de 2025, que chega a monta de **R\$ 147.235,61**.

Traz aos autos valor do veículo Ford/Ecosport 1.6 Flex - Placas EJD 1695, ano 2009, consulta pela Tabela Fipe, avaliado em **R\$ 31.637,00**, subtraindo dívidas constantes no DETRAN = IPVA + Multas (R\$ 8.495,30) o valor do veículo encontra-se em **R\$ 23.141,70**.

Por fim junta-se comprovante de protocolo de ofício perante o Ministério da Fazenda, para o fim de informar o local de trabalho do executado.

Pelo exposto, entendendo ter cumprido a r. decisão de fls., requer o prosseguimento do feito reiterando o pedido de penhora do veículo bloqueado às fls. 94, qual seja: Ford/Ecosport 1.6 Flex - Placas EJD 1695, ano 2009, Renavam 00133390926.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

José Carlos Santiago Rocha
OAB/SP 234.871



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

Av. Afonso Lopes de Baião nº 1736, Sala 102, São Miguel Paulista -
 CEP 08040-000, Fone: (11) 2763-1467, São Paulo-SP - E-mail:
 upj1a4saomiguel@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 27 de maio de 2025, faço a conclusão dos autos a
JOÃO PAULO SBRAGIA DE CARVALHO. Eu
 _____Alessandra Cintia Almeida Santos,
 Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **1019545-87.2024.8.26.0005 - Execução de Título
 Extrajudicial**
 Exequente: **Manuel Rosa**
 Executado: **Paulo Moreira Araújo**

Prioridade Idoso

Decisão:

Vistos.

Defiro a penhora do veículo Ford/Ecosport 1.6 Flex - Placas EJD 1695, ano 2009, consulta pela Tabela Fipe, avaliado em R\$ 31.637,00 IMP/RENAULT LAGUNA 2.0, em nome do executado Paulo Moreira Araújo, CPF: 13494844828, nos moldes do artigo 845, §1º, do CPC.

Por ora, fica o executado nomeado como depositário.

Proceda-se anotação da penhora junto ao **RenaJud** e proceda a intimação do executado, **na pessoa de seu patrono**, para impugnação da penhora bem, no prazo de 15 dias.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

JOÃO PAULO SBRAGIA DE CARVALHO

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**